

Os significados da punição nas penas alternativas

Marcelo Borba Berdet

Orientador: Prof.^a Dr.^a Analía Soria Batista

Curso: Doutorado em Sociologia

Data da defesa: 26.03.2015

As penas alternativas apresentam-se como um substitutivo penal à prisão, no âmbito da Justiça Criminal e do Sistema Penal. No entanto, seu caráter punitivo não é comunicado ou expresso inequivocamente como o é a privação da liberdade. O propósito anunciado pelas penas alternativas é a responsabilização do infrator na comunidade, a garantia da cidadania e o reconhecimento de direitos do infrator. Então, pode-se perceber um descompasso entre a compreensão das penas alternativas enquanto sanção penal e o significado social que lhe é atribuído. Foi a partir do questionamento do papel político e penológico atribuído às penas alternativas na Justiça Criminal Brasileira que este estudo tomou forma. Assim, o que está em jogo são as bases sociais, políticas e legais para entender as penas alternativas como forma de punição.

Uma questão geral guiou este estudo. Quais são os significados atribuídos às penas alternativas enquanto prática punitiva? De modo geral, este estudo se valeu da Grounded Theory como metodologia para análise e interpretação dos dados, utilizando-se de duas técnicas de pesquisa: a análise de conteúdo e a construção de um modelo estatístico. O primeiro teve como base de dados documentos produzidos pelas instituições diretamente envolvidas na execução das penas alternativas ou que politicamente atuam no sentido de fomentar o seu uso. O segundo diz respeito aos dados coletados sobre os cumpridores de penas alternativas no Distrito Federal até setembro de 2012. Dentre os achados da pesquisa destacam-se: *i.* que a execução das penas alternativas reproduz a mesma dinâmica com relação à “seletividade” da Justiça Criminal, ou seja, o perfil dos cumpridores assemelha-se aos dos sentenciados com a pena privativa de liberdade; *ii.* as penas alternativas não se desprendem do sentido da pena como punição imposta pela autoridade legal, e com isso carregam consigo uma dualidade ao punir com o propósito de promover a justiça social e as políticas públicas inclusivas; *iii.* as penas alternativas configuram-se como mais um controle social operado por dispositivos penais do que uma real

substituição da prisão; *iv.* as penas alternativas não conseguiram até então comunicar com clareza a sua dimensão punitiva à sociedade, o que se torna uma restrição política e objetiva para sua significação como real substituto à prisão.

Palavras-chave: punição, penas alternativas, controle social, justiça criminal, controle penal.